



GOVERNO DE SERGIPE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO N.º 005/2009

Dispõe acerca do atendimento prestado nas Defensorias Privativas de Assistência Judiciária da Comarca de Aracaju e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício da atribuição que lhe é deferida pelo disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 70 de 15 de maio de 2002, decide fazer expedir a seguinte resolução:

Art. 1º - O atendimento das Defensorias Públicas Privativas de Assistência Judiciária da Comarca de Aracaju dar-se-á mediante agendamento prévio, com distribuição em Livro de Registro instituído pela Corregedoria-Geral.

Art. 2º - Recomenda-se que os casos de ajuizamento de ações sejam encaminhados à Central de Atendimento Dra. Diva Costa Lima ou ao CEAC, resguardando-se ao Defensor Público a prerrogativa de, a seu critério, promover pessoalmente as ações que entender devidas para a defesa do direito de seus assistidos.

Art. 3º - O Defensor Público atenderá pessoalmente a cada semana o número de 20 (vinte) assistidos, ressalvados os casos de urgência, com prazos já em curso e por expirar, tais como nos casos de resposta do réu, que deverão ser atendidos independentemente do número de agendamentos, observado o prazo concedido à parte.

Art. 4º - Em caso de ausência do Defensor Público, justificada previamente perante a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, os assistidos serão atendidos nos dois dias de atendimento imediatamente seguintes, sem prejuízo dos atendimentos já agendados e dos prazos processuais concedidos às partes.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência injustificada, os assistidos agendados serão atendidos no dia de atendimento imediatamente subsequente, sem prejuízo dos atendimentos já agendados e dos prazos processuais concedidos às partes.

Art. 5º - Os Defensores Públicos deverão participar das audiências em que se discuta interesses de seus assistidos, obedecendo, para tanto, onde houver mais de um titular, escala de revezamento entre os dias de atendimento e os dias de participação em audiência, a qual deverá ser informada à Corregedoria-Geral.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Vila Cristina, 362 - São José
CEP: 49.015-000 - Telefone: (79) 3179-7440
(79) 3179-7445 - Fax: (79) 3179-7446
www.defensoria.se.gov.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Pça da Bandeira / Av. Barão de Marilim, 20
Centro - CEP: 49.015-020
Telefone: (79) 3179-7454



GOVERNO DE SERGIPE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

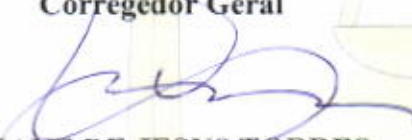
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

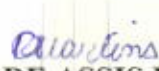
Aracaju, 08 de maio de 2009.


ELBER BATALHA GÓES
Defensor Público Geral


ALMO BATALHA DE BRITTO
Sub-Defensor Público Geral


MARCELO ROCHA MESQUITA
Corregedor Geral


ELIANE DE JESUS TORRES
Conselheira


ROSANA DE ASSIS MARTINS
Conselheira


JULIANA CARVALHO MACEDO SOBRAL
Conselheira



RESOLUÇÃO N.º 005/2012

Revoga a Resolução n.º 005/2009 que dispõe acerca do atendimento prestado nas Defensorias Privativas de Assistência Judiciária da Comarca de Aracaju e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 183 de 31 de março de 2010, decide fazer e expedir a seguinte resolução:

Considerando a vasta demanda da Defensoria Pública Especial Administrativa da Central da Cidadania;

Considerando que muitos assistidos pretendem propor demanda de natureza urgente;

Considerando a hipossuficiência dos assistidos, a dificuldade de transporte e a distância de alguns bairros da capital para a Central de Atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento das Defensorias Públicas Privativas de Assistência Judiciária da Comarca de Aracaju dar-se-á mediante agendamento prévio.

Art. 2º - Tanto as Defensorias Públicas Privativas de Assistência Judiciária da Comarca de Aracaju, como a Defensoria Pública Especial Administrativa da Central da Cidadania devem proceder com o atendimento e ajuizamento das demandas, de competência das varas privativas, sendo facultada ao (a) assistido (a) optar pelo local do primeiro atendimento.

Art. 3º - As Defensorias Públicas Privativas destinarão 2 (dois) dias semanais para atendimento aos assistidos.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco Silveira (Barão de Maruim), 115
São José - CEP 49015-080 - Aracaju-SE
Tel.: (79) 3179.7440 / Fax: 79 3179.7445

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro - CEP 49010-360 - Aracaju-SE
Tel.: (79) 3179.7440 / Fax: 79 3179.1383



Parágrafo único - O Defensor Público deverá atender todos os assistidos previamente agendados, que comparecerem até as 12h.

Art. 4º - O Defensor Público atenderá no mínimo, a cada dia de atendimento o número de 5 (cinco) casos iniciais e igual número de retornos, ressalvados os casos de urgência, com prazos já em curso e por expirar, tais como nos casos de resposta do réu, que deverão ser atendidos independentemente do número de agendamentos, observando o prazo concedido à parte.

§ 1º - Nos períodos em que Defensor Público lotado em Defensoria Privativa estiver substituindo ou cumulando outra Defensoria Privativa, deverá agendar, no mínimo, 10 (dez) atendimentos iniciais e 20 (vinte) retornos, semanalmente.

§ 2º - Contar-se-ão no quantitativo enumerados no caput, os atendimentos iniciais realizados pelo Defensor Público na mini-central de atendimento, desde que esta estiver instalada.

§ 3º - Em caso de ausência do Defensor Público, justificada previamente perante a Corregedoria-Geral, os assistidos serão atendidos nos dois dias de atendimento imediatamente seguintes, sem prejuízo dos atendimentos já agendados e dos prazos processuais concedidos às partes.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência injustificada, os assistidos agendados não serão atendidos no dia de atendimento imediatamente subsequente, sem prejuízo dos atendimentos já agendados e dos prazos processuais concedidos às partes.

Art. 6º - Os Defensores Públicos deverão participar das audiências em que se discuta interesses de seus assistidos, obedecendo, para tanto, onde houver mais de um titular, escala de revezamento entre os dias de atendimento e os dias de participação em audiência, a qual deverá ser informada à Corregedoria-Geral.

Art. 7º - O Defensor Público deverá officiar ao Juízo da Vara Privativa perante o qual atua, a fim de solicitar que as audiências sejam realizadas em dias diversos dos de atendimento.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 dias da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco Silveira (Barão de Maruim), 115
São José - CEP 49015-080 - Aracaju-SE
Tel.: (79) 3179.7440 / Fax: 79 3179.7445

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro - CEP 49010-360 - Aracaju-SE
Tel.: (79) 3179.7440 / Fax: 79 3179.1383



SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 26 de julho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ISABELLE SILVA PEIXOTO BARBOSA
Presidente em Exercício

EDSON SILVEIRA SOBRAL
Conselheiro

ANTONIO CARVALHO DA CUNHA
Conselheiro

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Conselheiro

ANDERSON AMORIM MINAS
Conselheiro

JOSÉ LEO DE CARVALHO NETO
Conselheiro

GLÁUCIA AMÉLIA SILVEIRA ANDRADE
Vice-Presidente da ADPESE